



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 41

Em 03 de outubro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
Ver. PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de
BARRA MANSA – RJ

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 127/2024, de 09 de setembro de 2024, de V. Ex.^a, vimos informar com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, por inconstitucionalidade, veto integralmente a emenda legislativa ao inciso I do art. 19 do projeto de lei, encaminhada ao Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 12/2024, do Prefeito RODRIGO DRABLE COSTA que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências”,

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, atenciosamente.

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
RECEBEMOS	
EM 04/10/24	
HORA 12h	Nº VETO 04/24
FUNÇÃO	

Assinado Digitalmente por: RODRIGO
DRABLE COSTA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DO VETO

1. Trata-se de parecer sobre emenda Legislativa em Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, conforme processo administrativo 2577/2024.

2. Pedido de parecer solicitado pela Secretaria de Governo a esta Procuradoria, de acordo com as Leis Municipais nº 4.060/2013 e nº 3.277/2002.

3. O presente projeto de lei, retornou da Câmara Municipal com emenda realizada pelo legislativo, alterando o disposto no inciso I do art. 19, com a seguinte redação:

“Art. 19- No projeto de Lei Orçamentária constará as seguintes autorizações:

I- Para abertura de créditos suplementares no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total fixado para a despesa;”

4. As regras constitucionais, tanto federal, quanto estadual, estabelecem prerrogativa do Poder Executivo para dar início ao processo legislativo dos orçamentos anuais. Há violação à separação dos poderes quando o Poder Legislativo reduz o percentual de fixação de créditos suplementares, causando o engessamento do Poder Executivo municipal, o que deflui no comprometimento de sua independência, ingerindo indevidamente na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

5. A Constituição dispõe serem poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito. Desse modo, tendo em vista a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo relativamente aos orçamentos anuais, nesse aspecto a promulgação da emenda, inquinada de inconstitucionalidade, representa indevida ingerência do Legislativo no Poder Executivo Municipal, traduzindo vício formal a redundar na sua inconstitucionalidade formal e material, visto que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo com o auxílio dos seus secretários a elaboração das leis orçamentárias.

6. Assim, diante do exposto entendo que a emenda em tela deve ser vetada.

Parecer que submeto a apreciação superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 de outubro de 2024.

RODRIGO DRABLE COSTA